



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

<b>PUBLICADO</b> <b>NO</b> <b>QUADRO DE AVISOS</b> DATA: <u>02 / 12 / 15</u>  <b>SERVIDOR</b>
---

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3728/2015 DE 02-12-2015

### DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS DE COMISSÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no artigo 102 da Lei Complementar nº 001/2001 de 02-10-2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras Providencias,

**CONSIDERANDO** que em consulta ao Setor de Pessoal, identificou-se existir servidores com períodos de férias acumulados em virtude de imperiosa necessidade do serviço.

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é preceito de ordem pública, uma vez obstado seu usufruto em razão de interesse público, impõe-se a conversão em pecúnia dos dias de férias não gozadas, sob pena de enriquecimento sem causa para o Estado.

#### **DECRETA:**

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia indenizatória de parte dos períodos de férias acumuladas e resguardadas nos assentamentos funcionais dos servidores efetivos e em cargos em comissão na forma especificada neste decreto.

**Art. 1º.** Fica facultada a conversão em pecúnia de férias vencidas que não ultrapassem a 1/3 (um terço) de cada período aquisitivo, ou seja, poderão ser indenizados o limite de 10 (dez) dias de cada período aquisitivo de férias regulamentares, acrescidas de seu terço.

**Art. 2º.** Para fins de conversão em pecúnia, consideram-se férias vencidas e não gozadas aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumaram sem ocorrência de sua fruição;

**Parágrafo único** - Durante o interstício concessivo de determinado período de férias, não será admitido sua conversão em pecúnia, sem ter completado os doze meses subsequentes a data em que o servidor tiver adquirido direito.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Art. 3º.** Os pedidos de conversão de férias em pecúnia serão requeridos ao Prefeito Municipal, que decidirá quanto à conversão, sempre fundamentada, após previa e necessária avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;

**Art. 4º.** Os pagamentos de conversão, quando deferidos serão efetuados sempre observando a ordem cronológica de entrada do requerimento no Setor de Pessoal para fins de inclusão na folha de pagamento;

**Art. 5º.** É obrigatório o gozo de férias regulamentares anualmente, ficando passível de conversão em pecúnia apenas naqueles casos, onde a presença do servidor é imprescindível.

**Parágrafo único** - Para fins de direito à conversão em pecúnia serão observados as mesmas disposições relacionadas nos art. 3º ao 5º deste decreto;

**Art. 6º.** O valor da indenização de férias corresponderá proporcionalmente à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício;

**Art. 7º.** Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em São Martinho da Serra, aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**Ivan Schieffelbein**  
**Prefeito Municipal**